

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, celebrada entre: representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais – SITICOP-MG - CNPJ nº 38.736.377/0001-86 e, representando os empregadores, o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG - CNPJ nº 16.631.087/0001-35, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Mediante a adesão do segmento da construção pesada ao termo de ajustamento de conduta nº 454/04 proposto pela PRT/3ª Região ao setor metalúrgico, adesão formalizada na reunião do dia 23.12.2004, em que compareceram perante a PRT/3ª Região os sindicatos convenientes, o “caput” e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais fundamentada no inciso IV, do art. 8º, da CF, as empresas, como meras intermediárias, garantido o direito de oposição ao empregado nos termos do parágrafo primeiro, descontarão 0,5% (meio por cento) do salário base de cada empregado, a partir do pagamento do salário de dezembro de 2004 e todos os meses subsequentes até o salário de outubro de 2005, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo. Os valores descontados deverão ser recolhidos ao SITICOP-MG até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês de competência do desconto”.

Parágrafo Primeiro – Os empregados serão comunicados do desconto previsto no caput desta cláusula, mediante comunicado afixado no quadro de avisos e inserção de texto expresso no corpo do contra-cheque, holerite ou recibo de salário referente ao mês de dezembro/2004, constando do aviso que o empregado poderá se opor aos descontos até 31 de janeiro de 2005, manifestando sua discordância através de correspondência individual, identificando o nome e o número da CTPS, a ser enviada diretamente ao SITICOP-MG, com cópia ao empregador. Os empregados admitidos após dezembro de 2004, e enquanto vigorar esta convenção, receberão aviso acerca do desconto a ser realizado no primeiro contra-cheque, holerite ou recibo de salário que lhe for entregue para exercício do direito de oposição nos trinta dias posteriores.

Cláusula Segunda – Em função das características e normas específicas que regem segmento de seguro de vida em grupo no País, fica alterado o “caput” da Cláusula Quadragésima Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I - R\$7.000,00 (sete mil reais), em caso de morte por qualquer causa do(a) empregado(a);
- II - até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do(a) empregado (a) em decorrência de acidente de trabalho;
- III- até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em caso de Doença Profissional do(a) empregado(a) será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;
- IV - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em caso de morte do cônjuge do(a) empregado(a);
- V - R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em caso de morte de filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos”.

Cláusula Terceira - Os sindicatos convenientes resolvem alterar a redação da Cláusula Quadragésima Oitava, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG recolherão, mensalmente, ao SITICOP-MG, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais no exercício da responsabilidade social, notadamente cursos de alfabetização e cursos profissionalizantes desenvolvidos para os empregados das empresas de construção pesada, bem como subsidiar as atividades na área de segurança e saúde do trabalho, tanto a cargo do SITICOP-MG como também a cargo das instituições a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro - As empresas representadas pelo SICEPOT-MG comprometem-se a recolher a favor do SITICOP-MG, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência, através de boleto bancária, a contribuição extraordinária prevista no *caput*, calculada à razão de 0,5% (meio por cento) do valor do salário-base pago aos seus empregados abrangidos por esta CCT e que exerceram suas funções nas atividades compreendidas pela indústria da construção pesada no Estado de Minas Gerais no mês anterior ao do recolhimento.

Parágrafo Segundo - O SITICOP-MG apresentará ao SICEPOT-MG relatório trimestral da utilização da contribuição patronal, se responsabilizando pelos repasses dos valores arrecadados às instituições conveniadas, comprometendo-se também elaborar balanço anual das contas, indicando a origem e destino da receita arrecadada”.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2004/2005.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2005

Luiz Augusto de Barros – Presidente – CPF nº 076.215.406-30
Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais -
SICEPOT-MG

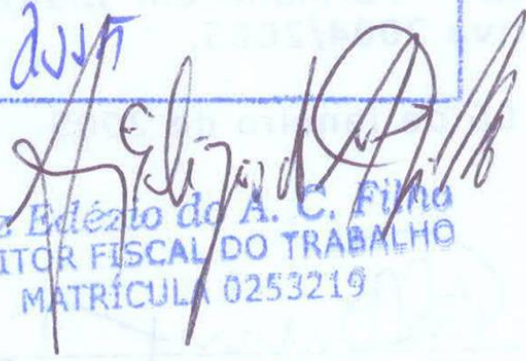
José Antônio da Cruz – Presidente – CPF nº 131.968.396-72
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada do Estado
de Minas Gerais - SITICOP-MG

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 615, C.L.T.,
defiro o pedido de depósito do presente
termo aditivo à convenção coletiva de trabalho,
constante do processo n.º 462M015+44/2014-42

Registrado e Arquivado na DRT/MG
sob o n.º 748.

BH, em 05/08/2015


Luiz Edéio de A. C. Filho
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRÍCULA 0253219

Protocolo
Em 21/07/2015